PROJETO DE LEI Nº 105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público a empresa Medford Indústria e Comércio Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Medford Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ nº 26.377.654/0001-22, Inscrição Estadual nº 002849375-00.93, com endereço na Rua Acácia, 312, Bairro Chácara do Quitão, Itaúna-MG, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se no Lote de terreno de nº 012I, da quadra 058, zona 09, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado na rua B, Bairro Santanense, nesta Cidade e Comarca de Itaúna-MG, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 140,60 metros confrontando com a Rua B; Lateral direita: 39,14 metros confrontando com o lote 12H; Lateral esquerda: 39,00 metros confrontando com o lote 12J; Fundo: 115,80 metros confrontando com o lote 11; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 65.600, do Livro nº 2-LF, Folha nº 200, de 06/11/2019.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, "alínea 40", da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de novembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Ofício nº590/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 105/2023

Itaúna-MG, 24 de novembro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 105/2023, que "***Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público a empresa Medford Indústria e Comércio Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências"***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 105/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 105/2023, que "***Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público a empresa Medford Indústria e Comércio Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências",*** objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa mencionada, CNPJ nº 26.377.654/0001-22, Inscrição Estadual nº 002849375-00.93, com endereço na Rua Acácia, 312, Bairro Chácara do Quitão, Itaúna-MG, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Destacamos que a empresa se encontra em plena e crescente atividade, dedicando-se a indústria e comércio de peças automotivas em geral, usinagem de peças em geral, inclusive automotivas e fundição das peças automotivas.

A empresa vem apresentado resultados favoráveis, no que diz respeito à capacidade operacional, de mercado e capacidade financeira, para uma empresa do seu porte (microempresa), com indícios de crescimento de sua participação no mercado, pelos seus produtos e pelo potencial de seus principais clientes.

Apesar das dificuldades ainda existentes na conjuntura política e econômica brasileira e mundial, de acordo com o seu porte, vem buscando ampliar o quadro de clientes atuais, ampliando sua participação no mercado de produtos e serviços.

Com a construção de suas instalações no terreno a ser concedido, tem projeção de crescimento com a admissão de mais empregados e melhoria da produtividade, contribuindo, assim, para o crescimento e desenvolvimento do Município, gerando novos empregos diretos e indiretos, aquecendo a economia local promovendo a circulação de renda, bem como possivelmente aumentará sua contribuição com o VAF (Valor Adicionado Fiscal) e a arrecadação dos demais tributos de sua obrigação.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 24 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna